

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

DECRETO	
Gabinete do Prefeito.....	01
AVISO DE ADIAMENTO	
CPL.....	01

DECRETO

DECRETO Nº 004, Icatu 24 de março de 2022.

Altera o Decreto nº 10, de 03 de março de 2021 e revogado o Decreto nº 02, de 28 de janeiro de 2022, que estabelecia novas medidas de prevenção e combate à COVID-19, no âmbito do Poder Executivo Municipal. **O Prefeito Municipal de Icatu, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 65, VI da Lei Orgânica, e em pleno exercício do cargo. **CONSIDERANDO** a declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020. **CONSIDERANDO** a decretação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (2019- Ncov), conforme portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde; **CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Maranhão, por meio do Decreto nº. 37.362, de 07 de janeiro de 2022, atualizou e consolidou novas medidas destinadas à contenção do Coronavírus (SARS-CoV-2); **CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes nas aplicações das duas doses da vacina; **DECRETA: Art. 1º** - fica alterado o **art. 1º** do Decreto Nº 10, de 03 de março de 2021, que passa avigorar com a seguinte redação: "**Art. 1º** fica determinado o uso de máscaras de proteção facial, por todos os municípios, em: I- Locais destinados à prestação de serviços de saúde, tais como hospitais, ambulatórios, unidades de pronto atendimento, prontos- socorros, centros de saúde, laboratórios clínicos, clínicas médicas, odontológicas, fisioterápicas e afins; II- Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPI) para trabalhadores e visitantes. § 1º - Fica obrigatório o uso de máscaras por pessoas com sintomas; § 2º - É obrigatório a apresentação do passaporte de vacina para adentrar em repartições públicas municipais e em locais fechados com alto índice de aglomeração, como supermercados, casa de eventos, bares e etc.; § 3º - Fica recomendada a manutenção do uso de máscara por pessoas imunossuprimidas, gestantes, idosas, portadoras de doenças crônicas, em ambientes abertos ou fechados em que não seja possível manter distanciamento mínimo de 1(um) metro; § 4º - Nos demais casos não abrangidos neste artigo, o uso de máscara se torna facultativo." **Art. 2º** - Ficam revogadas os demais dispositivos do Decreto n.º 10, de 03 de março de 2022 e a integralidade do Decreto nº 02, de 28 de janeiro de 2022. **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. Icatu/MA, 24 de março de 2022, Sede do Governo Municipal. **WALACE AZEVEDO MENDES** Prefeito Municipal

AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, através da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, o adiamento da TP 002/2022, sob a égide da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço global, sob o Regime de empreitada por preço global, objetivando: contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento na área de saúde, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu/MA. **ABERTURA** será: 29 de março de 2022, às 08h00min (oito horas), Sala de sessões da Comissão de Licitações localizada na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, sendo presidida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal. O edital e seus anexos podem ser consultados gratuitamente no prédio da Prefeitura onde funciona a Comissão Permanente de Licitação ou pelo site www.icatu.ma.gov.br e ser adquiridos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) feito exclusivamente através de documento de Arrecadação Municipal (DAM), Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, e demais informações no e-mail cplicatutlicitacao@gmail.com. Icatu/MA, 22 de março de 2022. Denilson Odilon Fossêca Presidente da CPL.

**SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO**

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Walace Azevedo Mendes
Prefeito

Wesley Santos da Silva
Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943